



RESOLUÇÃO Nº 01/2012 - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATAL/RN

Estabelece a Reformulação da Normatização da Jornada de trinta horas para o Educador Infantil para o Ensino Infantil nos Centros Infantis e Unidades Escolares que oferecem essa Modalidade de Ensino na Rede Municipal de Natal/RN, alterando a Resolução 01/2011-CME.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução nº 004/2007 - CME

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a reformulação da Normatização da Jornada de Trinta horas para o Educador Infantil estudada e definida pelo Departamento de Educação Infantil, mediante estudos realizados ao longo do ano de 2011, considerando-se, principalmente, as dificuldades em implantar medidas propostas pela Resolução nº 01/2011, para estruturar o funcionamento e a organização da Jornada de trinta horas do Educador Infantil do Ensino Infantil da Rede de Ensino Municipal de Natal/RN.

Parágrafo Único: A proposta da Normatização da Jornada de 30 horas do Educador Infantil foi apreciada, referendada e aprovada no Conselho Municipal de Educação em reunião plenária ocorrida no dia 27 de março de 2012.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA JORNADA DE TRINTA HORAS PARA O EDUCADOR INFANTIL NO ENSINO INFANTIL

Art. 2º - A Jornada de trinta horas destina-se aos educadores infantis do Ensino Infantil, conforme Lei Complementar nº 121/10, determinando-lhes 24 horas/aulas, 20% da jornada de trabalho destinada a atividades individuais e a atividades colegiadas.

§ 1º - Atividades Individuais - A carga horária - 3h - destinada a essas atividades não é exclusiva no Centro Infantil; envolve a elaboração de atividades, planejamentos realizados em horário excedente ao tempo de trabalho no CMEI.

§ 2º - Atividades Colegiadas - A carga horária - 3 h - destinada a essas atividades deve ser cumprida no Centro Infantil; envolve atividades de planejamento com a Coordenação Pedagógica, preparação de atividades para aplicação na turma, auxílio a atividades administrativas junto à equipe gestora.

Art. 3º - A carga horária de sala de aula fica assim distribuída, considerando os turnos trabalhados:

TEMPO INTEGRAL - PARCIAL - MATUTINO

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE	TEMPO
2ª	7:00 - 12:20	SALA DE AULA	5h 20m
3ª	7:00 - 12:20	SALA DE AULA	5h 20m
4ª	7:00 - 9:40	SALA DE AULA	2h 40m
5ª	7:00 - 12:20	SALA DE AULA	5h 20m
6ª	7:00 - 12:20	SALA DE AULA	5h 20m
12:00 - 12:20 - HORÁRIO DESTINADO AO ENCONTRO DIÁRIO DOS EDUCADORES QUE TRABALHAM COM A MESMA TURMA EM TURNOS DIFERENTES.			
TEMPO DE AULA			24 h
ATIVIDADES INDIVIDUAIS			3 h
ATIVIDADES COLEGIADAS - 9:40 - 12:40			3 h
TOTAL			30 h

TEMPO INTEGRAL - PARCIAL - VESPERTINO

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	ATIVIDADE	TEMPO
2ª	12:00 - 17:20	SALA DE AULA	5h 20m
3ª	12:00 - 17:20	SALA DE AULA	5h 20m
4ª	12:00 - 14:40	SALA DE AULA	2h 40m
5ª	12:00 - 17:20	SALA DE AULA	5h 20m
6ª	12:00 - 17:20	SALA DE AULA	5h 20m
12:00 - 12:20 - HORÁRIO DESTINADO AO ENCONTRO DIÁRIO DOS EDUCADORES QUE TRABALHAM COM A MESMA TURMA EM TURNOS DIFERENTES.			
TEMPO DE AULA			24 h
ATIVIDADES INDIVIDUAIS			3 h
ATIVIDADES COLEGIADAS - 14:40 - 17:40			3 h
TOTAL			30 h

§ 1º - Os 20 minutos destinados diariamente aos Educadores Infantis que trabalham com a mesma turma em turnos diferentes devem ser utilizados para troca de informações acerca dos acontecimentos, ocorrências, atividades desenvolvidas em e/ou pela turma;

§ 2º - O tempo estabelecido é tempo de trabalho, não podendo ser delegado a atrasos ou ausências.

Art. 4º - A equipe gestora do CMEI, junto ao corpo docente, deve estabelecer os dias adequados ao planejamento de cada nível - atividades colegiadas - de forma que cada Educador Infantil cumpra essa carga horária no CMEI semanalmente - não sendo permitido o cumprimento em outros locais.

§ 1º - O horário de planejamento pode ser adequado à realidade do CMEI - primeiro momento ou segundo - ou alternando-se a cada semana, desde que cumprido;

§ 2º - O horário de sala de aula deixado pelo Educador Infantil na ocasião de seu planejamento será ocupado pelo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, caso o CMEI não tenha em seu quadro docente professores de Artes e Educação Física;

§ 3º - O dia destinado ao PP - Planejamento Pedagógico - determinado pelo Calendário Letivo, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, deve ser cumprido, não dependendo de carga horária do Educador Infantil. Caso o Educador Infantil exerça suas funções em mais de um CMEI, entregará à equipe gestora do CMEI onde faltou declaração expedida pela equipe gestora do CMEI onde participou da reunião.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 5º - A organização das turmas/idade das crianças será o estabelecido abaixo.

Nível em Tempo Parcial	Faixa etária	Qte de Crianças Mínimo/máximo	Educador Infantil	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
BERÇÁRIO I	04 a 11 meses	06 a 12 crianças	01	01
BERÇÁRIO II	01 a 01 ano e 11 meses	08 a 16 crianças	01	01
NÍVEL I	02 a 02 anos e 11 meses	12 a 20 crianças	01	01
NÍVEL II	03 a 03 anos e 11 meses	15 a 22 crianças	01	01
NÍVEL III	04 a 04 anos 11 meses	20 a 25 crianças	01	-
NÍVEL IV	05 a 05 anos 11 meses	20 a 25 crianças	01	-

§ 1º - O Educador Infantil referido no quadro relacionado no caput deste artigo é um profissional com formação mínima de Nível Médio de Magistério, devidamente concursado para esse fim, exercendo suas funções em consonância com o planejamento estruturado entre o mesmo e a Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino.

§ 2º - O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é um profissional de apoio com formação mínima de Magistério ou aluno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, cursando no mínimo o 5º período, devidamente comprovado por documento emitido pela Faculdade, e será encaminhado pela CGP, mediante Parecer do DEI, Departamento que se responsabilizará em instruí-lo sobre suas funções, segundo Recomendação emanada do CME;

§ 3º - Caso o número de alunos matriculados exceda o número mínimo de crianças, nas turmas de Berçário I e II haverá 01 (um) Educador Infantil e 02 (dois) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil por turno;

§ 4º - Considerando o quantitativo estabelecido no caput deste artigo, o gestor deve matricular crianças até atingir o número máximo estabelecido, caso tenha vaga;

§ 5º - Para os CMEIs que têm turmas em horários parciais, ainda que tenham turmas de tempo integral, será encaminhado um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil por turno que dará suporte às atividades sem, no entanto, ter turma fixa;

I - O encaminhamento para o CMEI do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil relacionado no parágrafo anterior considerará o quadro abaixo:

Nº DE TURMAS EM HORÁRIO PARCIAL	QUANTIDADE
1 a 5	1
6 a 10	2
11 a 15	3

§ 6º - Nas turmas onde houver aluno portador de necessidades educacionais especiais será encaminhado um profissional a depender de Parecer da Equipe de Ensino Especial/DEF.

Art. 6º - O educador infantil ao qual se refere os parágrafos do artigo anterior será encaminhado à Unidade de Ensino pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO DO ALUNO

Art. 7º - O horário para tempo integral será das 7:00 às 17:00 horas, o tempo parcial sendo para o turno matutino das 7:00 às 11:00 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese a criança, em caso de atraso de pais ou responsáveis, deve ficar com outra pessoa que não seja Educador Infantil ou Equipe Gestora (Diretor - Vice-diretor - Coordenador).

Art. 8º - Cabe ao Conselho Escolar deliberar sobre a sistemática de assistência às crianças nas situações de atraso dos pais ou responsáveis.

Art. 9º - A família entregará a criança - de tempo integral - pela manhã a um Educador e à tarde a receberá de outro, o que aponta para o fato de que é imprescindível uma interação entre esses dois Educadores, considerando, principalmente as especificidades das crianças pequenas que até para atender as suas necessidades básicas necessitam de ajuda.

Parágrafo Único - Cabe ao Educador Infantil ficar atento a questões como abuso sexual, violência e problemas de saúde, entre outros, que poderão afetar a criança pequena, cujos direitos estão resguardados pelo ECA, comunicando à equipe gestora suas observações, a quem compete as providências pertinentes ao caso.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º - Em caso de no CMEI ter Educadores Infantis além de o número de turmas, serão aplicados para a permanência no CMEI os critérios adotados pela Portaria de Remoção - nº 07/09 - de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2009, sob os quais permanece o servidor que seja portador de deficiência, ser mais antigo na rede municipal de ensino, morar no mesmo bairro da unidade escolar, ter filho portador de necessidade especial, nessa ordem.

§ 1º - Na jornada de 30 horas, quando a turma de tempo integral tiver mais de um educador infantil com horários distintos, permanecerá no turno matutino - chegada às 7:00 horas - o Educador Infantil que tiver matrícula mais antiga, independente da data na qual foi encaminhado ao CMEI.

§ 2º - Caso o Educador Infantil, cujo direito seja o acima assegurado, não o queira, a questão será resolvida internamente através de consenso entre as partes.

Art. 11 - O Coordenador Pedagógico regido pela Lei 058/04 cumprirá sua carga horária de acordo com o art. 27, parágrafos 1º e 2º da citada Lei.

Art. 12 - A determinação de turma para o Educador Infantil já lotado no CMEI é questão a ser discutida em nível interno pela equipe gestora. Ao solicitar encaminhamento de Educadores Infantis para preenchimento de vagas, o gestor deve comunicar ao Setor de Encaminhamento de Docente para quais níveis as vagas existem.

Art. 13 - O Educador Infantil, regido pela Lei 114/10, que estiver trabalhando em turmas de Educação Infantil em unidades escolares de Ensino Fundamental ou em entidades conveniadas, deverá ser removido para os Centros Infantis localizados na zona para a qual fez o concurso, onde cumprirá sua carga horária.

Art. 14 - Os Centros Infantis que funcionam exclusivamente com tempo parcial, atendendo níveis III e IV, podem ter como professores os Pedagogos regidos pela Lei 058/04, desde que concursados anteriores ao ano de 2008, visto que não são obrigados a cumprir uma jornada de trabalho de 30 horas.

Art. 15 - Os pedagogos, regidos pela Lei 058/04, concursados anteriores ao ano de 2008, deverão exercer suas funções em unidades escolares de Ensino Fundamental com direito a turmas de Educação Infantil, caso haja vaga, seguindo, igualmente, o critério de escolha para a turma, em caso de mais de um interessado, ao professor de matrícula mais antiga.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Natal

Natal/RN, 27 de março de 2012.

Ednice Peixoto dos Santos
Relatora

Ednice Peixoto dos Santos
Presidente

PUBLICADA PORTARIA LEGITIMANDO A RESOLUÇÃO
PORTARIA Nº 17/2012/GS/SME - 04 DE ABRIL/2012 - DOM DE 05.04.2012



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER

ANO XII - Nº. 2249 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 05 DE ABRIL DE 2012 - R\$ 0,50

PORTARIA Nº 17/2012/GS/SME, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e legitimar a redação da Resolução nº01/2012 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião do referido Conselho, que estabelece a Reformulação da Normatização da Jornada de trinta horas para o Educador Infantil para o Ensino Infantil nos Centros Infantis e Unidades Escolares que oferecem essa Modalidade de Ensino na Rede Municipal de Natal/RN, alterando a Resolução 01/2011-CME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Walter da Fonseca

Secretário Municipal de Educação